

**CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E ESMERALDA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/20**

**A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES**, empresa pública municipal, constituída pela Lei municipal nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 50.333.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 798.105.345.116, neste ato representada por seu Gilmar Tadeu Ribeiro Alves, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nomeado através do Decreto nº 25.812 de 06 de julho de 2020, doravante denominada **URBES e ESMERALDA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, na rua Niterói, nº 400, conjunto nº 1003, Centro São Caetano do Sul, CEP 09510-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.768.068/0001-18, NIRE nº 352.274.311.70 neste ato representada por Luiz Claudio Oliveira Sacramento, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 18.789.178 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 158.015.898-64, residente e domiciliado na rua Engenheiro Abraão Diab, nº 175 – Alves de Lima, CEP 04902-030, São Paulo/SP, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm entre si acordado o seguinte:

**1. OBJETO**

**1.1** Prestação de serviços para implantação de sistema informatizado de gestão de arrecadação de multas de trânsito, bem como de guias de arrecadação de outros serviços, sem ônus para a **URBES**, mediante o uso de cartões de crédito, disponibilizando alternativas para quitação dos débitos, obedecendo às especificações descritas nos itens do **Anexo I - Termo de Referência**.

**2. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** Este credenciamento tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e nos termos da legislação vigente.

**2.2.** Conforme Art. 407 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, na contagem do prazo de vigência, excluir-se-á o dia do início, ou seja, o dia da publicação e incluir-se-á o dia do vencimento.



### 3. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento todas aquelas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Chamamento Público e que é parte integrante deste termo, em especial as especificações técnicas.

3.2. Apresentar no ato da assinatura, Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial **CREDENCIADA** pelo PCI-DSS de que atende e está em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento.

3.3. Designação de um responsável/gestor pelo Termo de Credenciamento.

3.4. A **CREDENCIADA** deve se comprometer a manter sigilo com relação às informações obtidas na prestação dos serviços previstos no **Anexo I – Termo de Referência**, sendo vedada a divulgação a terceiros, sem autorização por escrito da **URBES**, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

3.5. Notificar por escrito a **URBES** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços.

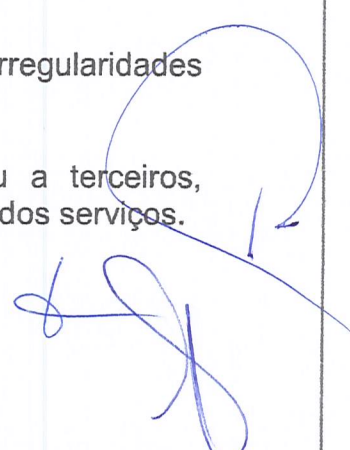
3.6. Responsabilizar-se por todos os custos e ônus decorrentes da prestação dos serviços, bem como, pela aquisição e instalação de equipamentos;

3.7. Manter a prestação dos serviços seguindo fielmente as disposições deste instrumento e de seu **Anexo I – Termo de Referência**, das normas do DENATRAN, especialmente as Resoluções do CONTRAN Nº 619, 697 e 736, além de toda legislação aplicável ao tema. É vedada a modificação dos serviços, salvo expressa e prévia autorização da **URBES**.

3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento.

3.9. Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **URBES**.

3.10. Arcar com eventuais prejuízos causados à **URBES** e/ou a terceiros, provocados por irregularidade, impropriedade ou falha na execução dos serviços.



Q.º

**3.11.** Arcar com todas as despesas necessárias à fiel execução dos serviços, como mão de obra, equipamentos, sistemas de informação, seguros, transporte, tributos e demais encargos.

**3.12.** Comparecer sempre que solicitado na **URBES** para tratativas e acordos relacionados aos serviços.

**3.13.** Comunicar formalmente à **URBES**, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer falhas, especialmente no sistema de pagamentos, que inviabilize seu funcionamento e a continuidade de arrecadação em qualquer das modalidades previstas (crédito à vista ou parcelado) ou que ocasione interrupção ainda que momentânea nos serviços;

**3.14** .É vedado à **CRENCIADA** utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

#### 4. OBRIGAÇÕES DA URBES

**4.1.** Prestar à **CRENCIADA**, todos os esclarecimentos necessários à prestação de serviço;

**4.2.** Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste instrumento.

#### 5. NÃO EXCLUSIVIDADE

**5.1.** O presente Termo de Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a **URBES** fica liberada para firmar instrumentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no Edital do Chamamento Público.

#### 6. RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**6.1.** Caso a **CRENCIADA** não cumpra as regras, condições e exigências descritas no Edital de Chamamento Público nº 004/2018 e no presente Termo de Credenciamento, a **URBES** registrará a ocorrência, poderá aplicar advertência e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência.



**6.2.** A **CRENCIADA** poderá solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento a qualquer momento, desde que comunique a **URBES** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**6.3.** A **URBES** poderá, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Credenciamento comunicando a **CRENCIADA** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

## 7. PENALIDADES

**7.1.** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, de acordo com a natureza da infração, a **URBES** poderá aplicar à **CRENCIADA** as seguintes penalidades:

**7.1.1** - Advertência;

**7.1.2** - Multa;

**7.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **URBES**, nos termos do inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

**7.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

**7.3.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

**7.3.1.** Multa de 2% do valor arrecadado por dia de atraso no pagamento do respectivo boleto na rede bancária;

**7.3.2.** Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia (24 horas) de indisponibilidade do sistema (além de 48 horas previstas no item 4.2.5 do Anexo I – Termo de Referência), a ser apurada mediante regular procedimento de aplicação de penalidade;

**7.4.** Rescisão do Termo de Credenciamento mediante denúncia motivada de fato desabonador, ou, ainda, pelo comprovado acesso indevido e uso de dados e informações do sistema municipal de trânsito, que vier a ser disponibilizado.

**7.5.** A **CRENCIADA** será garantido o contraditório e a ampla defesa às penalidades aplicadas.

*li*



**7.5.1** A intimação dos atos referidos nesta Clausula será feita por escrito, e encaminhada através do e-mail informado pela **CONTRATADA**, devendo os recebimentos dos e-mails serem confirmados no prazo máximo de 01(um) dia útil.

**7.5.2** Caso a confirmação de recebimento dos e-mails não seja encaminhada no prazo estipulado no item anterior, o mesmo e-mail será reenviado por 02(dois) dias consecutivos, solicitando a confirmação do recebimento do mesmo, sendo juntado nos autos os comprovantes de que o servidor da **URBES** entregou com sucesso a mensagem de e-mail no endereço informado pela **CONTRATADA**.

**7.5.3** Se após o 3º(terceiro) dia, ainda assim a **CONTRATADA** não confirmar o recebimento dos e-mails enviados, a penalidade será encaminhada para publicação na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba, iniciando-se a contagem de prazo, no primeiro dia útil a contar de sua publicação.

**7.5.4** Se indeferido o recurso, a **CREENCIADA** deverá recolher o valor da multa aplicada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após comunicado do resultado, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela **URBES**.

**7.5.5** Caso não sejam recolhidos, no prazo, os valores devidos pela **CREENCIADA** relativos às multas, serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

**7.6** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**7.7** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 13.303/16, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Contrato, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1** Apenas será realizado credenciamento com as empresas que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

**8.2** O Termo de Credenciamento firmado com a **CREENCIADA** vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município e poderá ser rescindido por quaisquer das partes, com o aviso de 30 dias, por ofício ou carta registrada, ou, a qualquer tempo, caso haja o descumprimento de uma das partes, sem prejuízo, neste caso, das penalidades legais aplicáveis.

**8.3** Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente.

**8.4** Fica terminantemente vedada à **CRENCIADA** a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata.

**8.5** Os termos deste vinculam-se aos termos do Edital e seus Anexos.

**8.6** A **CRENCIADA** deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do Credenciamento. Sempre que a **URBES** exigir documentação comprobatória dessas condições a **CRENCIADA** deverá atender.

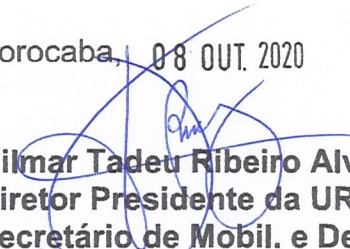
**8.7** É vedado que haja no quadro funcional da **CRENCIADA**, administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo ou parentesco com agente político ou vereador, nos termos da Lei Municipal nº 3.800/91 artigo 154 inciso VIII.

**8.8** Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços objeto deste credenciamento diretamente à **URBES**.

**8.9** Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas que se originem decorrentes deste instrumento e que não se resolvam amigavelmente.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, cada uma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 08 OUT. 2020

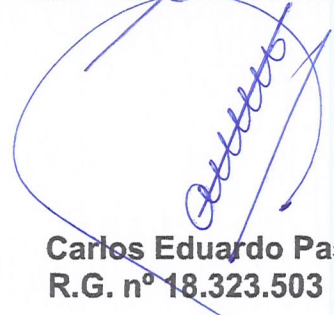
  
**Gilmar Tadeu Ribeiro Alves**  
Diretor Presidente da URBES  
Secretário de Mobil. e Desenv. Estratégico

  
**Esmeralda Serviços Digitais Ltda**

**Luiz Claudio O. Sacramento**

Testemunhas:

  
**Gilvana C. Bianchini Cruz**  
R.G. nº 19.511.168-0

  
**Carlos Eduardo Paschoini**  
R.G. nº 18.323.503



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para implantação de sistema informatizado de gestão de arrecadação de multas de trânsito, bem como de guias de arrecadação de outros serviços, sem ônus para a **URBES**, mediante o uso de cartões de crédito, disponibilizando alternativas para quitação dos débitos.

### 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**2.1.** A **CREENCIADA** deverá dispor de equipamentos e sistemas para recebimento e quitação de valores decorrentes de multas de trânsito, e de demais serviços constantes de guias de arrecadação da **URBES**, por meio de cartão de crédito.

**2.1.1.** A quantidade média mensal estimada de guias de arrecadação expedidas para multas de trânsito perfaz 16.487, com pagamento mensal estimado de 65%. Com um valor aberto entre os anos 2016 a 2019 próximo a 49 milhões, sendo que em 2020 temos emitidos a média mensal estimada de guias expedidas totaliza 11.714 com pagamento estimado de 65% delas.

**2.2.** A **CREENCIADA** deverá contemplar, no mínimo, as bandeiras VISA e MASTERCARD, e, eventualmente, outras como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, DINERS CLUBE, etc., no sistema VAN, para serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas.

**2.3.** A **CREENCIADA** deverá ofertar pagamentos em cartão de crédito à vista (01 parcelas), ou cartão de crédito parcelado em até 12 (doze) vezes. Seja qual for a opção, não haverá qualquer custo a ser suportado pela **URBES**.

**2.3.1.** O parcelamento de valores referentes à operação total de débitos em aberto dos veículos apontados pelo munícipe.

**2.3.2** O parcelamento de multas por meio de cartão de crédito poderá englobar uma ou mais multas de trânsito, nos termos do §8º do art. 25-A da Resolução 619/2016 do CONTRAN (redação pela Resolução nº 736/2018).

**2.4.** O sistema de tecnologia de informação (software) da **CREENCIADA** deverá emitir relatórios gerenciais para fiscalização, acompanhamento da execução dos serviços e eventual auditoria pela **URBES**.

**2.5.** Todos os custos de internet, aparelhagem e sistemas correrão integralmente por conta da **CREENCIADA**.



**2.6.** A **URBES** disponibilizará espaço em suas instalações para que a **CRENCIADA** preste os serviços aqui referidos no próprio recinto onde ocorre o atendimento ao público.

**2.6.1.** A **CRENCIADA** poderá instalar na sede da **URBES** ou nos espaços determinados pela **URBES**, um posto de atendimento pessoal e um Terminal de Autoatendimento (ATM). Também poderá instalar um Terminal de Autoatendimento para as multas de trânsito na Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**2.6.1.1** A qualquer momento, mediante assinatura de Termo Aditivo, as partes poderão optar por adequações nos quantitativos e tipos de postos.

**2.6.2.** A **CRENCIADA** poderá implantar comunicação visual para divulgação dos serviços nos locais, mediante prévia e expressa anuência da **URBES**. A arte deverá ser submetida para apreciação.

**2.7.** Os serviços deste Termo de Referência deverão estar disponíveis durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento da **URBES**, onde o atendimento pessoal ou ATM da **CRENCIADA** estiver instalado ou, no caso do ATM, a qualquer hora mediante autorização da **URBES**.

**2.8.** Os prazos estabelecidos compreenderão apenas os dias em que houver expediente bancário, sendo que a quitação definitiva das transações realizadas após este horário deverá ser concretizada até a manhã (até 11h 59min) do dia útil imediatamente posterior.

**2.9.** Todos os serviços deste Termo de Referência serão prestados sem qualquer custo, ou ônus à **URBES**.

**2.9.1.** O pagamento parcelado de multas e demais valores já vencidos deverão ser acrescidos de juros de mora equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), nos termos do §4º do art. 284 do CTB, conforme disciplinado pelos artigos 21 e 22 da Resolução 619/2016 do CONTRAN.

**2.10.** Para as multas de trânsito, a **URBES** permitirá acesso, via *web service*, aos seus sistemas informatizados para que a **CRENCIADA** possa verificar os valores devidos pelos proprietários de veículos.

**2.10.1.** O canal de informação de que trata este item permitirá que a **CRENCIADA** obtenha, em tempo real, os valores devidos de cada veículo para fins de quitação.



**2.11.** Com os equipamentos e sistemas via *web service* conectados ao banco de dados da **URBES**, o operador da **CREDENCIADA** ou o próprio usuário digitará as placas do veículo e/ou RENAVAL para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago à vista ou conforme a quantidade de parcelas disponibilizada.

**2.11.1.** Após a obtenção dos valores devidos, a **CREDENCIADA** deverá simular ou viabilizar a simulação no autoatendimento, no caso de parcelamento, dos valores finais ao usuário, de acordo com a quantidade de parcelas que optar, sendo permitido, no máximo, 12 (doze) parcelas mensais.

**2.11.2.** Em seguida, o usuário deverá optar pela forma de pagamento, cartão de crédito à vista (1 parcela) ou cartão de crédito parcelado, indicando neste caso a quantidade e valor das parcelas.

**2.11.3.** O usuário deverá informar também o número de seu telefone celular ou e-mail, para posteriormente receber os comprovantes definitivos do pagamento.

**2.11.4.** O usuário deverá concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor do cartão.

**2.12.** Aprovada a transação com o cartão de crédito, a **CREDENCIADA** deverá disponibilizar ao usuário, um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no ATM.

**2.12.1.** Em um tempo estimado de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos de quitação de débitos deverão estar disponibilizados por meio de mensagem eletrônica no telefone celular (via SMS) ou no e-mail indicado pelo usuário.

**2.13.** A **CREDENCIADA** deve estar apta para, assim que aprovada a transação por meio do cartão (crédito à vista ou parcelado), quitar a(s) Guia(s) de Arrecadação da **URBES** junto à rede bancária arrecadadora.

**2.13.1** Uma vez feita a quitação junto à rede bancária arrecadadora, a(s) multa(s) de trânsito será(ão) baixada(s) pela **URBES** no sistema *Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF*.

**2.14.** A arrecadação para a **URBES** será exclusivamente à vista e de forma integral, sendo o compromisso financeiro do usuário de responsabilidade da administradora do cartão de crédito.



**2.15.** A **CRENCIADA** deverá pagar integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação para a **URBES**.

**2.16.** A **CRENCIADA** deverá solicitar ao DENATRAN, acesso ao Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAAM e ao Registro Nacional de Infrações de Trânsito- RENAINF, nos termos do normativo que estabelece os procedimentos para acesso aos sistemas e subsistemas deste Departamento.

### 3. VIGÊNCIA

**3.1.** O credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e poderá ser prorrogado na forma de lei.

**3.2.** O Chamamento Público deverá permanecer aberto pelo prazo de 60 (sessenta) meses, viabilizando a manifestação de interesse das empresas a qualquer tempo.

**3.3.** Serão **CRENCIADAS** tantas pessoas jurídicas quanto preencherem os requisitos e exigências do competente Edital.

### 4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

**4.1.** Declaração de que terá disponibilidade de instalações, aparelhos e sistemas adequados e mão de obra técnica especializada para a realização dos serviços e cumprimento de suas obrigações contratuais.

**4.2.** As interessadas deverão declarar os requisitos abaixo elencados, em observância, principalmente ao art. 25-A da Resolução nº 619/2016 do CONTRAN (redação pela Resolução nº 736 de 05/07/2018 do CONTRAN), combinado com o inciso IV do art. 257 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

**4.2.1.** Declaração de que se encontrará **CRENCIADA** pelo DENATRAN;

**4.2.2.** Declaração atestando que a empresa estará autorizada como empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro;

**4.2.3.** Declaração de que atenderá e estará em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial **CRENCIADA** pelo PCI-DSS;



**4.2.4. Declaração** de que aderirá e estará cumprindo as regras determinadas por bandeiras cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartão no País;

**4.2.5. Declaração** de que contará com servidor web, instalado em "Data Center", com redundância de energia, condições apropriadas de refrigeração, manutenção 24 horas, gerência proativa dos sistemas básicos, cabeamento estruturado e firewall, onde estarão os servidores de arquivamento central no Sistema, com todos os dados relevantes dos registros armazenados de forma segura e com garantia de acessibilidade permanente, sendo admissível até 48 (Quarenta e oito) horas de suspensão dos serviços, somando-se todos os intervalos e tempos de paralisação no mês.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

**5.1.** Notificar por escrito a **URBES** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços.

**5.2.** Responsabilizar-se por todos os custos e ônus decorrentes da prestação dos serviços, bem como, pela aquisição e instalação de equipamentos.

**5.3.** Manter a prestação dos serviços seguindo fielmente as disposições deste Termo de Referência, das normas do DENATRAN, especialmente as Resoluções do CONTRAN nº 619, 697 e 736, além de toda legislação aplicável ao tema. É vedada a modificação dos serviços, salvo expressa e prévia autorização da **URBES**.

**5.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento.

**5.5.** Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **URBES**.

**5.6.** Arcar com eventuais prejuízos causado à **URBES** e/ou a terceiros, provocados por irregularidade, impropriedade ou falha na execução dos serviços.

**5.7.** Arcar com todas as despesas necessárias à fiel execução dos serviços, como mão de obra, equipamentos, sistemas de informação, seguros, transporte, tributos e demais encargos.



**5.8.** Comparecer sempre que solicitado na **URBES**, para tratativas e acordos relacionados aos serviços.

**5.9.** Comunicar formalmente à **URBES**, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer falhas, especialmente no sistema de pagamentos, que inviabilize seu funcionamento e a continuidade de arrecadação em qualquer das modalidades previstas (crédito à vista ou parcelado) ou que ocasionem interrupção ainda que momentânea nos serviços.

**5.10.** É vedado à **CRENCIADA** utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

### 6 – ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**6.1.** Como requisito à formalização do Termo de Credenciamento, a empresa habilitada deverá apresentar os seguintes documentos, inclusive, que comprovem o declarado na fase de habilitação:

**6.1.2. Comprovante** emitido pelo DENATRAN, de que se encontra **CRENCIADA** junto ao órgão, nos termos da Resolução nº736/2018 do CONTRAN;

**6.1.3. Comprovante** emitido pelo Banco Central do Brasil, atestando que a empresa está **AUTORIZADA** como empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo órgão, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro;

**6.1.4. Certificação** válida emitida por empresa de auditoria oficial **CRENCIADA** pelo PCI-DSS de que atende e está em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento;

**6.1.5. Comprovante**, emitido pelas operadoras de bandeiras de crédito, cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartão no País, sobre ter aderido e estar cumprindo as regras destas bandeiras.

**6.1.6. Declaração** de que possui condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades;

**6.1.7. Declaração** de que possui condições de quitar à vista, na própria data em que a transação com cartão de crédito tiver sido aprovada, em



qualquer instituição da rede bancária arrecadadora, todos os débitos incluídos no total do pagamento;

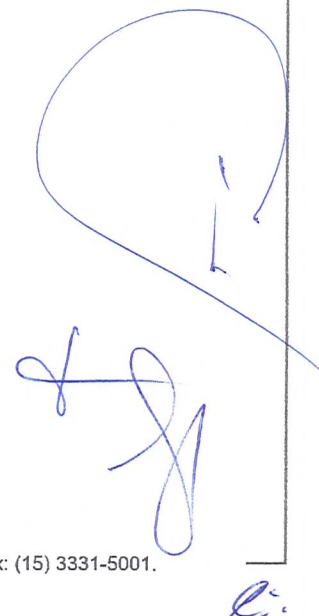
**6.1.8. Declaração** de que possui condições de disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão de crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS).

### 7. SIGILO

**7.1.** A **CRENCIADA** deve se comprometer a manter sigilo com relação às informações obtidas na prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, sendo vedada a divulgação a terceiros, sem autorização por escrito da **URBES**, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

**7.2.** O descumprimento do pactuado no item acima ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei e a rescisão contratual e, ainda, o pagamento à parte inocente, de perdas e danos efetivamente sofridos.

**7.3.** É proibida a divulgação de dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros sem autorização expressa da **URBES**.



## ANEXO II – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

**CONTRATANTE:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba  
- URBES

**CRENCIADA:** Esmeralda Serviços Digitais Ltda

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/20**

**OBJETO:** Prestação de serviços para implantação de sistema informatizado de gestão de arrecadação de multas de trânsito, bem como de guias de arrecadação de outros serviços, sem ônus para a **URBES**, mediante o uso de cartões de crédito, disponibilizando alternativas para quitação dos débitos.

**ADVOGADA:** Dr<sup>a</sup> Luciana de Almeida Marte – Nº da OAB 129996 –  
[lmarte@urbes.com.br](mailto:lmarte@urbes.com.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de  
**SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade e Desenv. Estratégico

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 08 OUT. 2020

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Gilmar Tadeu Ribeiro Alves

**Cargo:** Diretor Presidente da URBES

**RG nº** 87.139.309 - **CPF nº** 032.549.958-64

**Data de nascimento:** 30/03/1955

**Endereço Residencial completo:-** Rua Carlos Eugênio S. Salerno, nº 515 – apto 41 – Parque Campolim – CEP 18048-040 – Sorocaba/SP

**e-mail institucional:** [gjalves@urbes.com.br](mailto:gjalves@urbes.com.br)

**e-mail pessoal:** [tadeugilmar@gmail.com](mailto:tadeugilmar@gmail.com)

**Telefone:** (11) 97333-4402

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Gilmar Tadeu Ribeiro Alves

**Cargo:** Diretor Presidente da URBES

**RG nº** 87.139.309 - **CPF nº** 032.549.958-64

**Data de nascimento:** 30/03/1955

**Endereço Residencial completo:** Rua Carlos Eugênio S. Salerno, nº 515 – apto 41 – Parque Campolim – CEP 18048-040 – Sorocaba/

**e-mail institucional:** [gjalves@urbes.com.br](mailto:gjalves@urbes.com.br)

**e-mail pessoal:** [tadeugilmar@gmail.com](mailto:tadeugilmar@gmail.com)

**Telefone:** (11) 97333-4402

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Luiz Claudio Oliveira Sacramento

**Cargo:** Sócio

**CPF:** 158.015.898-64 **RG:** 18.789.178 SSP/SP

**Data de Nascimento:** 31/03/70

**Endereço residencial completo:** Rua: Engº Abraão Diab, 175 – Alves de Lima, CEP 04902-030 – São Paulo/SP

**E-mail institucional:** [diretoria@pinpag.com.br](mailto:diretoria@pinpag.com.br)

**E-mail pessoal:** [luiz.claudio@pinpag.com.br](mailto:luiz.claudio@pinpag.com.br)

**Telefone(s):** (011) – 5595-9500

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panoramia – CEP 18030-329 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001.  
e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br)/ [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)

## ANEXO III – LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba  
- URBES

**CNPJ Nº:** 50.333.699/0001-80

**CREDENCIADA:** Esmeralda Serviços Digitais Ltda

**CNPJ Nº:** 17.768.068/0001-18

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº** 002/20

**DATA DA ASSINATURA:** 08 OUT. 2020

**VIGÊNCIA:** DE 08 OUT. 2020 A 07 OUT. 2022

**OBJETO:** Prestação de serviços para implantação de sistema informatizado de gestão de arrecadação de multas de trânsito, bem como de guias de arrecadação de outros serviços, sem ônus para a **URBES**, mediante o uso de cartões de crédito, disponibilizando alternativas para quitação dos débitos

**VALOR (R\$):**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

***Em se tratando de obras/serviços de engenharia:***

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;



- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 08 OUT. 2020

  
**Gilmar Tadeu Ribeiro Alves**  
**Diretor Presidente da Urbes**  
**Secretário de Mobilidade e Desenvolvimento Estratégico**  
[gtalves@urbes.com.br](mailto:gtalves@urbes.com.br)